

Lei n. 1063/2015
de 12/02/2015

**AUTORIZA CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE
COM A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS
RECANTO DA SAUDADE DE MAREMA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS**

MARCOS PEDRO BATISTEL, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, contribuir financeiramente com a Associação do Grupo de Idosos Recanto da Saudade de Marema, estabelecida a Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, inscrita no CNPJ/MF nº 02.312.192/0001-05, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como auxílio financeiro para pagamento de despesas de viagem cultural da referida Associação.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá apresentar declaração de funcionamento regular e Plano de Aplicação, bem como o número da conta bancária, condicionamento a isso a liberação dos recursos.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá fazer prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data do recebimento do valor e/ou parcela recebida, contendo entre outros documentos, necessariamente o seguinte:

- I - Documento original das despesas efetuadas;
- II - Cópia do Estatuto;
- III - Ata da última diretoria;
- IV - Declaração do Presidente de que os recursos foram aplicados nos fins para os quais se destinam;
- V - Extrato de Conta Bancária;

Art. 4º. A autoridade administrativa considera como não prestadas as contas, entre outras situações possíveis, quando:

I - Não apresentada no prazo regulamentar;
II - Apresentar documentação incompleta;
III - A documentação apresentada não oferecer condições a comprovação da regular aplicação do dinheiro público.

Art. 5º. O destinatário dos recursos repassado, responderá pelos prejuízos que causar a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único - O responsável pela entidade recebedora dos recursos, será responsabilizado com a devolução do valor, caso não cumpra com as determinações constantes nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, em 12 de fevereiro de 2015.

MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra e local de costume.